

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 516 DE 29 MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRAINHA DO P.A  
PRIMAVERA COMO PONTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE  
CARMOLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como Ponto Turístico do Município de Carmolândia – TO a área conhecida como Prainha do P.A Primavera, localizada no Projeto de Assentamento Primavera neste município, às margens do Rio Lontra.

**Art. 2º.** O reconhecimento como ponto turístico municipal previsto no art. 1º desta Lei considera:

I – a relevância como espaço de lazer, de convivência e de manifestação da cultura local, inclusive quanto à organização de eventos culturais no período de veraneio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de proteção, preservação, infraestrutura e divulgação da Prainha, visando fomentar o turismo local, o lazer, a cultura e a geração de emprego e renda, incluindo:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos frequentadores da praia com relação à importância de preservação do meio ambiente.



**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Carmolândia – TO ainda autorizado a promover os incentivos necessários à realização festividades, no que tange a valorização e preservação da cultura local.

**Art. 5º.** O reconhecimento de que trata esta Lei não afasta a necessidade de observância da legislação ambiental vigente, cabendo ao Município adotar as providências necessárias para assegurar o uso sustentável da área.

**Art. 6º.** Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do ponto turístico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Carmolândia - TO, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal